



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 008 /2018  
Processo nº 003968/2017  
Pregão Presencial nº 001/2018

Publicado NO DIÓES

em 02 / 02 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rod. Jaime Neri da Silva, 151, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 29/01/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003968/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum"**, para abastecer a frota de **veículos e máquinas oficiais**, bem como **veículos e máquinas locados** através de contrato e/ou **veículos e máquinas de outros Órgãos**, que sejam porventura disponibilizados para serem utilizados pela PMVP, na quantidade abaixo descrita:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003968/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 001/2018.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (**Itens 01, 02**) será de **R\$ 1.662.162,21 (hum milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	216.182	Litros	Petrobras	R\$ 4,14	R\$ 894.993,48
02	Óleo Diesel Comum	230.381	Litros	Petrobras	R\$ 3,33	R\$ 767.168,73
VALOR GLOBAL ESTIMADO						1.662.162,21

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000006	10000000/16040000
0000017	10000000/16040000
0000028	10000000
0000041	10000000/16040000
0000051	10000000
0000054	10000000
0000060	10000000/16040000/16050000
0000066	10000000
0000075	10000000
0000087	10000000
0000107	10000000/16010000/16040000
0000122	10000000/16040000
0000132	10000000/16040000
0000140	10000000/15010001/15020000/16010000/16040000/16050000/19990000
0000150	10000000/16010000/16040000
0000164	10000000/11010000
0000175	10000000/11010000
0000180	10000000/16040000
0000182	10000000/11070000
0000186	10000000/19990000
0000191	10000000/11070000
0000194	11070000
0000198	11070000
0000203	10000000/11010000
0000208	10000000/11010000
0000217	10000000/11010000
0000223	11070000
0000228	10000000/11010000
0000233	10000000/11010000
0000242	10000000/11010000
0000252	10000000/11010000
0000262	10000000/11010000
0000271	10000000/11010000
0000287	11020000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000310	11020000
0000316	11020000
0000323	11020000
0000333	11000000
0000348	12010000/16040000
0000359	10000000/12030000
0000364	10000000/12030000
0000369	10000000/12030000
0000375	10000000/12030000
0000380	16050000
0000387	12010000
0000397	12010000/12030000
0000411	12030000
0000413	12010000/12030000
0000417	12010000/12030000
0000427	12030000
0000443	12030000
0000452	10000000/12040000
0000462	10000000/12040000
0000468	10000000
0000474	10000000/13010000/13990000
0000480	13010000/13990000
0000484	13010000/13990000
0000488	10000000/13010000/13990000
0000499	10000000/13010000/13990000
0000507	10000000/13010000/13990000
0000515	10000000/13010000/13990000
0000520	10000000/13010000/13990000
0000528	13010000/13990000
0000537	13010000/13990000
0000544	13010000/13990000
0000549	13010000/13990000
0000555	13010000/13990000
0000563	13010000/13990000
0000569	10000000/13010000/13990000
0000587	10000000/16040000
0000600	10000000/13990000
0000603	10000000
0000608	10000000
0000611	10000000
0000614	10000000
0000619	10000000
0000627	10000000/16040000
0000634	10000000
0000643	10000000/15010000/15020000/19990000
0000647	10000000/15010000/15020000/19990000
0000651	10000000/15010000/15020000/19990000
0000657	10000000
0000665	10000000/16040000
0000678	10000000
0000683	10000000
0000685	10000000
0000691	10000000



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000695	10000000/15010000/19990000
0000701	10000000
0000710	10000000/16040000
0000718	10000000
0000728	10000000/16040000
0000735	10000000/19990000
0000742	10000000/19990000
0000752	10000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### 9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

#### 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo **Pregão Presencial nº 001/2018**, vinculando-se inteiramente ao edital e à proposta fornecida.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.10 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de Fevereiro de 2018.

  
Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Euciney Ferrari  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Inscrição	Candidato (a)
441.514-0	GLEICE PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
441.086-6	SANDRIANA RATZKE PIONTKOWSKY

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Fevereiro de 2018.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 375148

### São Mateus

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o amplo conhecimento, a adesão da Ata de Registro de Preços abaixo especificada, referente ao Pregão Presencial nº 039/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora/ SE.

ATA nº 002/2017, cujo objeto é "Fornecimento de Mobiliário", detentora da ATA empresa **PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, CNPJ nº **91.404.251/0001-97**, Valor da adesão: **R\$ 83.400,00** (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

São Mateus/ES, 01/02/2018.  
**ZENILZA APARECIDA B. PAULI.**  
Secretária Munic. de Educação  
Protocolo 375286

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público para o amplo conhecimento, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017, referente ao Pregão Presencial nº 037/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES. Objeto: Locação de Estruturas Empresa detentora da ATA: **ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI-ME** CNPJ nº 21.831.453/0001-30 Valor da adesão: R\$ 98.250,00 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

São Mateus/ES, 01/02/2018.  
**LUIZ CLAUDIO G. LINS**  
Secretário Mun. de Turismo  
Protocolo 375287

### Sooretama

#### RESUMO DE CONTRATO Nº. 16/2018 - DISPENSA 02/2018

Contratante: Município de Sooretama-ES.

Contratado: **DIMPSON - DIMAS PORTO SONORIZAÇÃO LTDA ME.**

Objeto: contratação de empresa com banda musical regional/

local com sonorização volante (tipo mini trio) e repertório de carnaval (marchinhas) para atender a população de Sooretama/ES e demais participantes, nos termos do presente procedimento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem

**Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**  
**Período: 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo que a realização do evento ocorrerá no dia 02/02/2018;  
**HOMOLOGADO E RATIFICADO, Conforme Lei 8.665**

Recurso: 1000000  
Ficha: nº 405

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 375095

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2018

**PROCESSO Nº 003968/2017**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.  
**OBJETO:** Fornecimento de combustível "óleo diesel S10 e arla".  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 545.069,31.

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2018

**PROCESSO Nº 003968/2017**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.  
**OBJETO:** Fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum".  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2018.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.662.162,21.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 006, 017, 028, 041, 051, 054, 060, 066, 075, 087, 107, 122, 132, 140, 150, 164, 175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão/ES, 01/02/2018.

**Irineu Wutke**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 375154

### Vila Velha

#### 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2017

**Processo: 14.309/2017**  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
**Contratado:** GREEN BALL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA-EPP

**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias.

**Dotação Orçamento:** 15.0451.2506.3.034 - Construção, Ampliação e Reforma de praças, Quadras e Equipamentos Esportivos - NR 46110 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - Fonte 2.502.00.79 - Repasse Federal - 4.4.90.51 Obras e instalações - Fonte 2.604.00.00 - Royalties do Petróleo.

**Base Legal:** Art. 57, Inc. I, Art. 65, Inc. II, § 1º, Lei 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 22/11/2017.  
**LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Projetos e Obras  
Protocolo 375092

### Câmaras

#### Laranja da Terra

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

**CONTRATADO:** Carlos Alberto Schraiber - ME - CNPJ: 03.961.625/0001-08.

**OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de até 3.000 (três mil) litros de gasolina comum.  
**VALOR TOTAL:** Até R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).

**PREÇO LITRO:** R\$ 4,33.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA:** 33903000000 - Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 01/02/2018 até 31/12/2018.

**GILSON GOMES JUNIOR**  
Presidente da Câmara  
Protocolo 375107

### Linhares

#### CONTRATO Nº 001/2018

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

**CONTRATADA:** SALVADOR GÁS LTDA ME.

**OBJETO:** Fornecimento de 1000 (mil) galões de água mineral de 20lts com fornecimento de vasilhame tipo comodato para atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares/ES  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** 31/01/2018 a 31/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.0103100012.001 - Material de Consumo - 3.3.90.30.  
**PROCESSO:** 000086/2018.  
Linhares-ES, 01/02/2018.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
PRESIDENTE  
Protocolo 375065

#### 3º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 002/2015

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OBJETO:** Prorrogação por igual período do contrato de publicação atos oficiais da Câmara Municipal de Linhares /ES

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais).

**VIGÊNCIA:** 29/01/2018 a 30/01/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.001.0103100012.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo - 3.3.3.90.39.00-  
**PROCESSO:** 000088/2018.  
Linhares-ES, 01/02/2018.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente  
Protocolo 375083

### Muqui

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

**Câmara Municipal de Muqui**  
**Nº Contrato:** 001/2018

**Contratada:** SERVIDORES BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

**Objeto do Contrato:** Hospedagem de stream de vídeo com Auto VJ para no máximo 250 espectadores na velocidade de transmissão de até 200 kbps.

**Valor Total:** R\$ 899,40  
**Vigência do Contrato:** 02/01 a 31/12/2018

Protocolo 375144

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

**Câmara Municipal de Muqui**  
**Nº Contrato:** 002/2018

**Contratada:** W. E. RADIO COMUNICAÇÕES LTDA-EPP

**Objeto do Contrato:** Aquisição de link de Internet dedicado full duplex, velocidade 10.000 Kbps, tanto para Download quanto para Upload, via rádio ou a cabo, 24 horas por dia, instalado.

**Valor Total:** R\$ 838,80  
**Vigência do Contrato:** 02/01 a 31/12/2018

Protocolo 375150

### Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da resolução nº 95/1986.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

SMOTSU – Setor de Transportes

Vila Pavão, 02 de maio de 2018

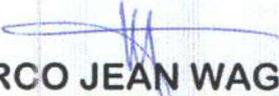
Nota de Inserção de Equipamento ao contrato nº Contrato nº 008/2018, Processo nº 003968/2017 e Pregão Presencial nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Tomando legalmente a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum"**, para abastecer a frota de **veículos e máquinas oficiais**, bem como **veículos e máquinas locados** através de contrato **e/ou veículos e máquinas de outros Órgãos, que sejam porventura disponibilizados para serem utilizados pela PMVP**, na quantidade abaixo descrita:

Desta forma segue descrição dos equipamentos que deverão ser inclusos no contrato nº 008/2018 sem alteração do quantitativo, distribuídos por Secretaria e Dotação Orçamentária. A inclusão dos mesmos se dará pelo fato de que foram adquiridos após a celebração do contrato.

Descrição	Secretaria	Dotação	Combustível
Retroescavadeira JCB 3CX 4x4 T CF Ano/Fabricação 2018 Renavan 514012 – Placa PPW 1090 – Chassi. SOR3CXTTCJ2674301	Secretaria Municipal de Agricultura	Manutenção da Secretaria	Diesel Comum
MASSEY FERGUSSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109) 17/17 MF 4275/4			
GM/MONTANA AMBULANCIA MODELO 220559 ANO 18/18 PLACA PPJ5350, MOTOR GK8027935, POTENCI A (CV) 0099	Secretaria Municipal de Saúde	PAB – Piso de Atenção Básica	Gasolina comum
PAS/AUTOMOVEL/N APLIC. FORD/KA SE 1.0 HA B placa PPW 6697 Motor XNKAJ8138424	Secretaria Municipal de Assistência Social	Manutenção do CRAS	Gasolina comum

  
**MARCO JEAN WAGMAKER**  
Fiscal do Contrato nº 008/2018